XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica - Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED/ABEDi

Eventos - Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes - UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa, Dra, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Bernardino Costa - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-415-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Realidade social. 3.

Conflito. 4.Cultura. XXVI EncontroNacional

do CONPEDI (26.: 2017: Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito -, sob o tema "DIREITO E DESIGUALDADES: O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS" realizado em Brasília-DF entre os dias 19 e 21 de julho promoveu o intercâmbio entre instituições e pesquisadores, a apresentação de pesquisas realizadas, em andamento, de inovações na área do conhecimento e em construção interdisciplinar.

Nessa publicação veiculam-se valorosas contribuições teóricas das mais relevantes inserções na realidade brasileira, e no campo teórico, com a reflexão trazida pelos pesquisadores, mestres, doutores e estudantes de todo Brasil, na abordagem interdisciplinar da sociologia, antropologia e cultura jurídicas.

Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

O grupo de trabalho denominado -Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas- se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pósgraduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo,

que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

A comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Assim, a divulgação da produção científica socializa o conhecimento, com critérios rígidos de divulgação, oferecendo à comunidade acadêmica nacional e internacional o papel irradiador do pensamento jurídico aferido nos vários centros de excelência científica que contribuíram na presente publicação, demonstrando o avanço nos critérios qualitativos do evento.

Na sequência são listados os trabalhos apresentados:

1. A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO PROCESSO DE REMOÇÃO DA FAVELA METRÔ-MANGUEIRA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA.

Pedro D'Angelo da Costa, Luiz Eduardo De Vasconcellos Figueira

2. A DIFÍCIL TAREFA DE SER UM JUIZ "ATIVO E IMPARCIAL": UM OLHAR EMPÍRICO SOBRE A ATIVIDADE DA MAGISTRATURA.

Daniel Navarro Puerari, Bárbara Gomes Lupetti Baptista

3. A PRAGMÁTICA CONTEXTUAL E A DESCONSTRUÇÃO DO DISCURSO RACIONAL A PARTIR DA DOUTRINA DE BRUNO LATOUR E MARC MAESSCHALCK

Bruno Valverde Chahaira

4. AGRICULTURA FAMILIAR, IDENTIDADE SOCIAL E ARRENDAMENTOS RURAIS: A DIMENSÃO DO "HABITUS" NO ACESSO CONTRATUAL À TERRA.

Luís Felipe Perdigão De Castro

5. ALÉM DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: RUMO ÀS PERSPECTIVAS INDÍGENAS DE INFÂNCIA

Romário Edson da Silva Rebelo, Raimundo Wilson Gama Raiol

6. APROXIMAÇÕES ENTRE ANTROPOLOGIA E DIREITO: OS LAUDOS ANTROPOLÓGICOS NA AFIRMAÇÃO E GARANTIA DAS TERRITORIALIDADES QUILOMBOLAS

João Vitor Martins Lemes

7. BOLSAS DE PESQUISA NO EXTERIOR DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço, Rosana Pereira Passarelli

8. DIREITO, LIBERDADE E IGUALDADE: UM OLHAR SOBRE O INDIVÍDUO EM FACE DA SOCIEDADE DE MASSAS

Daniel Yamauchi Acosta, Ruth Faria da Costa Castanha

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: OMISSÃO NAS DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Eid Badr, Claudia de Santana

10. JUSTIÇA RESTAURATIVA E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS: UM NOVO OLHAR SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Bianca Garcia Neri

11. O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS FEMINISTAS, QUEER E CRIP.

Tuanny Soeiro Sousa

12. PODER E DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO DIREITO NO CONTROLE DO CORPO E DA VIDA NA MODERNIDADE, À LUZ DE MICHEL FOUCAULT

Thiago Augusto Galeão De Azevedo, Miroslav Milovic

13. SUICÍDIO E O JOGO DA BALEIA AZUL ANALISADOS NA PERSPECTIVA DE ANOMIA DE ÉMILE DURKHEIM

Irineu Francisco Barreto Junior, Marco Antonio Lima

14. TERRITÓRIO INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO: INTER-RELAÇÃO COM O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Domingos do Nascimento Nonato, Maria das Graças Tapajós Mota

15. UMA ANÁLISE EMPÍRICA E BIBLIOGRÁFICA SOBRE A TRANSIÇÃO DO "DIREITO DO MENOR" PARA O "DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade

Boa leitura!

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa – UnB

BOLSAS DE PESQUISA NO EXTERIOR DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

RESEARCH SCHOLARSHIPS IN SCIENCE PROGRAM OUTSIDE WITHOUT BORDERS

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço Rosana Pereira Passarelli

Resumo

A educação é o principal meio para o desenvolvimento, exercício da cidadania e capacitação para o trabalho. Nesse sentido CAPES e CNPQ financiam bolsas de pesquisa e aperfeiçoamento no exterior, sendo uma delas o programa Ciências sem Fronteiras, que tem o objetivo de enviar estudantes para o exterior através de bolsas de estudos. Utilizando o método hipotético dedutivo, o presente trabalho abordará acerca da visão empreendedora do Estado quanto a aplicação de recursos públicos para o Ciência sem Fronteiras, questionandose a existência de mecanismos para aferir a efetividade do programa e sua contribuição para o desenvolvimento individual e da sociedade.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Ciências sem fronteiras, Resultados

Abstract/Resumen/Résumé

Education is the primary means for development, citizenship and job training. In this sense CAPES and CNPQ finance research scholarships and improvement abroad, one of the Science without Borders program, which aims to send students abroad through scholarships. Using the hypothetical deductive method, this paper will discuss about the entrepreneurial vision of the state as the use of public funds for the Science without Borders, questioning the existence of mechanisms to assess the effectiveness of the program and its contribution to individual development and society

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, Science without borders, Results

Introdução

Segundo previsto na Carta Constitucional, no artigo 205, a educação traz em seu escopo o incentivo e colaboração com a sociedade, objetivando o desenvolvimento pessoal, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, de modo que o presente trabalho aborda a importância da educação e da pesquisa científica para o desenvolvimento, tratando em específico do programa Ciências sem Fronteiras e seus resultados por meio do método dedutivo hipotético e pesquisa bibliográfica.

Na primeira parte será tratada a importância da educação e da pesquisa científica para o desenvolvimento intelectual, econômico e social, tratando-se de um direito fundamental e garantia da dignidade da pessoa humana.

Na segunda, abordaremos a respeito da política pública de bolsas para pesquisa no ensino superior como parte da aplicação dos repasses de impostos para a educação, e, em específico, o programa Ciências sem Fronteiras, que se destina a financiar cursos de aperfeiçoamento, bem como proporcionar meios de custeio, tais como passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas de estudantes brasileiros no exterior.

O Decreto 7.642/2011 apresenta como objetivo "a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias".

O programa restringe-se a algumas áreas de conhecimento, que, em sua grande maioria, são pertinentes às áreas de exatas e biológicas, fato que nos leva a questionar se a área de humanas seria menos importante que as outras. Não obstante, o programa propõe intercâmbio cultural a fim de atrair pesquisadores estrangeiros de alta qualificação para o Brasil.

Por fim, na terceira parte trataremos da efetividade do programa, no sentido de promover resultados eficazes para o desenvolvimento, assumindo caráter crítico e reflexivo, questionando-se a existência de parâmetros e índices que efetivamente afiram a eficácia do programa, prescindido da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Questiona-se se há visão empreendedora estatal quanto à promoção do direito fundamental à educação com qualidade, bem como sua efetividade no propósito de promover o desenvolvimento pessoal e social por meio do programa Ciências sem Fronteiras.

1- Direitos Humanos, desenvolvimento e educação

Toda pessoa possui o direito ao desenvolvimento, como direito humano, segundo reza a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, da qual o Brasil é signatário, no artigo 1°, parágrafo 1°:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

As etapas da evolução dos direitos humanos são frutos de lutas e conquistas no decorrer da História, coincidindo com as exigências das comunidades por novos direitos que pouco a pouco, adensam o princípio da dignidade da pessoa humana" segundo ensinam Vladmir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano¹.

Em seu processo evolutivo, propõe contínuo amoldamento do direito às necessidades atuais e também futuras, conduzindo ao reconhecimento de novos direitos, bem como sua inclusão na ordem constitucional.

Desse modo, os direitos de primeira geração caracterizam-se pela dimensão política e civil tendo como referência a liberdade e igualdade, caracterizando-se pela não intervenção do Estado nos interesses do particular e da economia. Os direitos de segunda geração, considerados direitos fundamentais dos seres humanos, compreendem direitos sociais, econômicos e culturais, no enfoque de direitos coletivos. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, surgem os direitos de terceira geração, como a solidariedade e o desenvolvimento.

Este último é considerado direito humano de terceira geração, abrangendo não somente o desenvolvimento econômico, como também o contentamento de necessidades sociais e econômicas indispensáveis à dignidade humana.

Funda-se na solidariedade social, em melhores condições socioeconômicas, na superação da miséria, na democracia e na efetivação da vida digna para todos os seres humanos.

¹ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva. 2010, p. 142-143.

Segundo Fernando Barcellos Almeida², o direito ao desenvolvimento agrega um conjunto de valores destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

É um direito agregador, que em seu contexto abarca o crescimento econômico, a sustentabilidade, os direitos sociais, civis, políticos, culturais, econômicos e ambientais.

Ao tratarmos sobre o direito ao desenvolvimento, os artigos 1º e 3º da Constituição Federal afirmam que a República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, tem como fundamento principal a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, entre outros, objetivando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste sentido, afirma Vladmir Oliveira da Silveira³:

Com efeito, o artigo 170 da Constituição de 1988, em conformidade com os artigos 1°, III e IV, assim como 3°, I, II, III e IV, todos da Constituição, determina que a ordem econômica, também entendida como o direito econômico, tem como finalidade assegurar a todos existência digna, conforme a justiça social. Desse modo, pode-se dizer que mesmo a ordem econômica tutela pessoas – a população – e não a riqueza. De acordo com essa decisão constitucional, vislumbra-se que a finalidade do direito econômico é a existência digna, conforme preceitos da justiça social, ou seja, a meta constitucional de inclusão social.

Desta forma, depreende-se que o direito ao desenvolvimento no contexto da ordem econômica busca a promoção da inclusão social.

Depreende processo de evolução, crescimento e mudança. Traduz a condição de evolução que possui conotação positiva tendo em vista implicar num crescimento ou passo para etapas ou estágios superiores. Aplicado a uma comunidade humana, está-se perante uma situação de progresso em termos econômicos, sociais, culturais ou políticos. Este se mede em termos quantitativos, ao mesmo tempo que qualitativos, na medida em que é composto por elementos tais como a quantidade de habitantes em um espaço, a qualidade de vida dessas pessoas, o modo em que o ser humano se integrou ao meio ambiente, às invenções, entre

² ALMEIDA, Fernando Barcellos. Teoria geral dos direitos humanos. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1996.p. 24.

³ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. O direito ao desenvolvimento na doutrina humanista do direito econômico. 2006. 382f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

muitas outras. Neste sentido podemos encontrar diferenças quanto aos países desenvolvidos frente aos países subdesenvolvidos.⁴

O órgão da ONU a que compete, entre outras tarefas, elaborar a medida conhecida como Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, é o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. É composto de três fundamentos, quais sejam, uma vida longa e saudável, que inclui a esperança de vida à nascença; a educação, medida segundo a taxa de alfabetização de adultos e a taxa bruta combinada de alunos matriculados no ensino primário, secundário e superior e um nível de vida digno calculado pelo Produto Interno Bruto por habitante, em dólares⁵.

Em que pese o direito à educação, derivado dos direitos sociais, está disposto no artigo 205 e seguintes do texto constitucional, que objetiva o "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Ao tratarmos o tema desenvolvimento, quer seja no âmbito econômico, social, cultural, ressalte-se que sua concretude só é possível por meio da educação.

Como na Alegoria da Caverna,⁶ de Platão, a educação é o meio pelo qual se livra da escuridão e assemelha-se à luz do sol, como libertadora da cegueira, capaz de revelar a verdade e trazer clareza às ideias por meio do processo do conhecimento, libertando o homem da aceitação passiva de uma realidade distorcida, na qual há divulgação, em uma velocidade galopar, de informações e conceitos massificados, a fim de conduzi-lo na busca do real significado de sua existência, de sua importância na sociedade e para a sociedade, de modo a trazer sentido para a vida, compreensão e pensamento crítico diante da realidade⁷.

Segundo Pedro Demo, educação é parceira do conhecimento, fonte da inovação, encontrando-se diretamente envolvida nas mudanças da sociedade e da economia. Para ele, desenvolvimento é o reflexo direto da capacidade de mudar, e a educação desempenha figura central, como investimento fundamental.⁸

No contexto do mundo globalizado, em face do processo de transnacionalização, no qual, segundo Ulrich Beck, nos referimos à globalização, a qual levou os homens a erigirem e

⁴ Disponível em: << http://conceito.de/desenvolvimento>>. Acesso em 03/08/2015

⁵ Idem

⁶ MARCONDES, Danilo. Textos Básicos de Filosofia: dos Présocráticos a Wittgenstein. A Alegoria da caverna: A Republica, 514a-517c. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
⁷ Lourenço, Valéria Jabur Maluf Mavuchian. Direito à educação e sustentabilidade: a complementariedade entre o ensino superior jurídico público e privado. 2017. 117f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2017. p. 20.

⁸DEMO, Pedro. Educação e desenvolvimento: análise crítica de uma relação quase fantasiosa. http://www.senac.br/informativo/bts/251/boltec251b.htm>. Acesso em 03/08/2015.

sustentarem mundos de convivência e relações de intercâmbio sem distâncias⁹, o Estado brasileiro tem promovido políticas públicas no sentido de incentivar e proporcionar o acesso e integração de seus estudante a centros de pesquisas no exterior, de modo a dar concretude ao direito fundamental à educação, como veremos a seguir.

2- Fomento e Ciências sem Fronteiras

Políticas públicas são necessárias para promover o princípio da igualdade, conferindo tratamento desigual aos desiguais, por meio de ações afirmativas, de maneira a favorecer grupos desfavorecidos pelas condições econômicas, ou pelas condições físicas o mesmo pela dificuldade no acesso à educação.

Têm o fulcro de serem compensatórias e são indispensáveis na promoção de acesso aos serviços sociais basilares da sociedade, tais como saúde, moradia, saneamento básico, e, principalmente a educação, tema deste trabalho. Neste sentido, ao ter por objetivo o acesso ao ensino superior, prima pela produção de conhecimento e possibilidade de qualificação, levando o indivíduo à inserção no processo produtivo, ao pleno exercício do direito ao trabalho digno, à promoção da autoestima e a possibilidade de mobilização social, podendo avançar na escala social. No aspecto ambiental, promove exploração responsável do meio ambiente, reaproveitamento de insumos, descarte de rejeitos de maneira a não prejudicar o ecossistema.

Como consequência destas políticas públicas, há compatibilização do desenvolvimento no aspecto econômico, incentivando geração de conhecimento, produtividade, pesquisa, inovação, habilitação para o trabalho e aumento do bem-estar. No aspecto social, promove a redução das diferenças das camadas sociais.

Por meio do Decreto 7.642 de 2011, foi instituído o Programa Ciência sem Fronteiras, cujas atividades são complementares à cooperação internacional desenvolvida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da concessão de bolsas no exterior.

Referido programa objetiva a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros

⁹ BECK, Ulrich. ¿Qué es la globalización? – Barcelona: Paidós, 2008. p. 18

de pesquisa estrangeiros de excelência, bem como possui o intuito de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação.

Propõe, por meio de seu Comitê de Acompanhamento e Assessoramento as áreas de conhecimento definidas como prioritárias. Concede bolsas de estudos em instituições de excelência no exterior, nas modalidades graduação-sanduíche, educação profissional e tecnológica, doutorado-sanduíche, doutorado pleno e pós-doutorado.

No Brasil, nem todos têm recursos próprios para aperfeiçoar seus estudos, havendo baixo fluxo de intercâmbios com o exterior. Por outro lado, o número de pessoas fluentes em língua estrangeira é muito limitado.

Os objetivos do programa, conforme Decreto 7.642 de 2011, são a concessão de bolsas para estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais. Visa o desenvolvimento de projetos de pesquisa, cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros de universidades, instituições educacionais no exterior, promoção do intercâmbio de pesquisadores no país, internacionalização das instituições de ensino superior, contribuir para competitividade das empresas brasileiras, promoção da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

Não obstante a oferta destas bolsas para o exterior, como forma de incentivo para educação, há um processo seletivo, no qual os candidatos apresentam projetos que devem ter pertinência com as áreas contempladas. No entanto cumpre observar que estas são restritas a determinados aspectos científico-tecnológicos, que diretamente estão relacionadas à indústria, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, no entanto, olvidando-se as ciências sociais e ciências humanas.

Dentre as áreas contempladas com o fim de atingir os objetivos do programa, temos¹⁰: a. Engenharias e demais Áreas Tecnológicas; b. Ciências Exatas e da Terra; c. Biologia; c. Ciências Biomédicas e da Saúde; d. Computação e Tecnologias da Informação; e. Tecnologia Aeroespacial; f. Fármacos; g. Produção Agrícola Sustentável; h. Petróleo, Gás e Carvão Mineral; i. Energias Renováveis; j. Tecnologia Mineral; k. Biotecnologia; l. Nanotecnologia e Novos Materiais; m. Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais; n. Biodiversidade e Bioprospecção; o. Ciências do Mar; p. Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação); q. Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva.

126

¹⁰ Programa Ciências sem fronteiras – bolsas no país modalidade visitante pesquisador especial – PVE chamada de projetos MEC/MCTI/CAPES/CNPq/FAPs Nº 03/2014. Disponível em <<www.cienciasemfronteiras.gov.br/>>>. Acesso 03/08/2015.

Como visto, outras áreas de tão importantes quanto as abrangidas no programa, como direito, patentes, legislação antitruste e mercado de capitais para inovação, governança, empreendedorismo, política econômica, política urbana, política educacional e política cultural, a princípio, não estão contempladas.¹¹

O fomento de investimentos na educação por meio de políticas públicas com os fins de promover e financiar o programa Ciências sem Fronteiras, incentivo louvável para pesquisa e desenvolvimento, devido à globalização da educação, deve prever a possibilidade de abrangência de todas as áreas e não somente as eleitas pelo programa, que, essencialmente, são compostas pela vertente técnico-científica, que por si só, no desenvolver de sua investigação, contribui para avanço da pesquisa e indústria do país, bem como podem vir a gerar riquezas. No entanto, por outro lado, a área humanística, que não possui a mesma intensidade focal pelo programa, poderia ser contemplada por também contribuir em muito para tanto, exemplificando, na elaboração de contratos e na fundamentação teórica das pesquisas.

A aplicação de recursos públicos para o exercício do controle democrático possibilita a construção de uma cidadania tributária, na qual o contribuinte brasileiro é parte ativa e interessada no processo orçamentário.

No entanto, não há estabelecimento das relações claras e diretas entre o pagamento de tributos, a aplicação dos recursos e qualidade dos serviços, bem como informações acessíveis, transparentes e simples sobre o funcionamento do sistema.

A fim de compreender tributo como principal fonte de financiamento do Estado deve-se considerar o princípio que materializa a solidariedade prevista nos objetivos constitucionais de nossa República, expresso no art. 3º da CF/88:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Garantir o desenvolvimento nacional;

 III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Observar a questão tributária como a primeira forma da sociedade exercer a solidariedade, comporta duas vertentes essenciais nos princípios fundamentais da República, quais sejam:

_

¹¹ Schwartzman, Simon. Cem mil bolsistas no exterior. Disponível

<>>. Acesso em 03/08/15.

- O princípio da capacidade contributiva, pelo qual o cidadão deve contribuir com o a) financiamento do Estado em estrita proporção à sua condição econômica, objetivando reduzir as desigualdades sociais; vincula-se ao princípio da justiça tributária de maneira que a carga tributária é distribuída entre os diversos extratos sociais
- b) Materializa o próprio princípio federativo ao consagrar a solidariedade fiscal entre os entes federados, notadamente o papel da União, dos Estados e Municípios de maior potencial econômico, com a redução das desigualdades regionais. Cumpre observar o modo como a riqueza é gerada dentro do país. Considerando o valor dos tributos e contribuições gerados nos municípios e o montante de recursos públicos aplicados em cada localidade do país, busca assegurar a concretude do princípio da dignidade humana, de modo a possibilitar que todos tenham acesso a direitos e garantias fundamentais, como saúde, educação, habitação, justiça e segurança pública, entre outros ofertados pelo Estado em cada parte do território brasileiro. 12

Ao ofertar as bolsas de graduação, como já pudemos observar, estas se restringem, em sua grande maioria, às áreas de exatas e biológicas, sendo a princípio, olvidada a área de humanas.

Em especial, com o fim de melhor aproveitamento dos cursos no exterior, torna-se necessário o domínio da língua estrangeira, fato que nem sempre ocorre, a fim de que se tenha resultados acadêmicos melhores e maior avanço cultural e pessoal.

De outra sorte, outra questão a ser levantada é o investimento e preparo das universidades brasileiras para receber pesquisadores estrangeiros, que venham também agregar conhecimento.

O investimento em infraestrutura, capacitação e especialização de corpo docente, acessibilidade aos insumos para pesquisa, laboratórios, são fatores alvos que carecem de melhor destinação da arrecadação de tributos, com o fim de promover efetivamente o empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, bem como o efetivo intercâmbio internacional.

Por fim, questiona-se a efetividade do programa no retorno de seus beneficiários, e as medidas avaliativas e concretas a fim de se aferir se os objetivos estabelecidos ao se propor referida política pública foram alcançados.

3- Resultados

¹² Brasil. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Função social dos tributos / Programa Nacional de Educação Fiscal. 5. ed. Brasília: ESAF, 2013

A educação deve estar voltada para evolução e para a reflexão. É um processo libertador, que leva à autodeterminação, a efetivar um projeto de vida numa situação histórica. Propõe o pensamento crítico, proporciona o diálogo.

O processo educacional mostra caminhos e aponta para possibilidades em rumo de um conhecimento profundo. O saber, ter e poder se contrapõem à autonomia, liberdade e soberania das pessoas.

Como bem afirmam José Fernando Vidal de Souza e Tônia Andrea Horbatiuk:

O recente processo de globalização econômica acelerou os efeitos da agressividade possessiva do homem sobre os recursos naturais, o que, aliado ao intercâmbio cultural e à planificação dos modelos socioeconômicos, afetou amplamente o espectro da crise, alcançando as esferas da individualidade e dos projetos de realização da humanidade. ¹³

Cumpre observar que o intuito do programa, bem como a aplicação dos recursos públicos como fomento para sua realização, em seu fundamento, objetiva a busca pelo desenvolvimento pessoal, qualificação para o trabalho, bem como capacitar o estudante para concorrer em um mercado de trabalho global.

No entanto, não se identifica até o momento marcadores de avaliação de resultados do programa, quais benefícios concretos os beneficiários têm auferido, se os objetivos do programa têm sido alcançados.

Segundo José Renato Nalini, os princípios que regem a conduta humana devem contemplar os deveres postos em relação à própria pessoa. Como bem explicita o autor:

A política governamental foi a de multiplicar as oportunidades do ensino universitário. A pressão internacional pelos índices da escolaridade formal no Brasil influenciou a tendência prioritária ao crescimento vegetativo, sem a correspondente qualidade. ¹⁴

A abnegação dos estudantes ao deixarem a pátria mãe, a companhia de suas famílias, a estrutura de seus lares, com a finalidade de darem continuidade à educação e sua formação pessoal é louvável. Porém não há meio de se aferir se o aproveitamento pedagógico, cultural e científico é minimamente satisfatório. O estabelecimento destes bolsistas em países nos quais o estudante não tem prévio domínio da língua estrangeira traz em si um fator não aludido no programa e que em muito prejudica seu rendimento.

 ¹³ SOUZA, José Fernando Vidal, DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk. Alteridade e ecocidadania: uma ética a partir do limite na interface entre Bauman e Lévinas. Cadernos de Direito. Piracicaba: 2011, v.11, jan-jun, p. 10
 ¹⁴ NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. P. 323.

Apesar do programa ser recente, já houve encerramento de bolsas concedidas que tiveram seu término, sendo certo o dever de regresso desses estudantes. O bolsista deve retornar ao Brasil no prazo de até 30 dias após o fim da concessão da bolsa e permanecer no país por um período, no mínimo, igual ao período total da concessão da bolsa de estudo.

A única forma de se aferir os benefícios do programa atualmente restringem-se às responsabilidades contratais assumidas pelo beneficiário da bolsa do programa Ciências sem Fronteiras, que, dentre as de observar regras de conduta, participar de todas as atividades do programa, bem como responsabilizar-se por sua documentação, visto, justificar impedimentos e solicitar afastamentos, encontramos a obrigação de o estudante auxiliar na divulgação dos programas de intercâmbio entre os demais estudantes das instituições de ensino superior, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado por qualquer interessado ou pela própria universidade.

Mais do que ser meio facilitador da expansão da educação, o programa deve prever meios de se aferir sua efetiva contribuição para o desenvolvimento, tanto individual, como para a comunidade científica e para o mercado de trabalho, de modo a traçar objetivos que devem ser alcançados, diante dos contornos de cada área contemplada, promover acompanhamento e suporte aos estudantes no exterior, a fim de tornar a experiência válida quanto à sua finalidade e fidedigna quanto à evolução das competências do bolsista.

Tais medidas visam caracterizar a utilidade no processo avaliativo do programa, bem como a pertinência da oportunidade, à proporção que buscará clareza na definição dos objetivos traçados, a fim de se avaliar o avanço transformador para o desenvolvimento do estudante.

O estabelecimento de medidas para avaliar quantitativa e qualitativamente a cientificidade do programa se aplica no sentido de mensurar parâmetros de antes, durante e depois da realização do intercâmbio, de modo a se verificar e equacionar por índices quais das áreas possuem maior incremento quanto às contribuições advindas das pesquisas desenvolvidas no exterior e quais novas áreas poderiam ser contempladas para tanto.

Padrões de resultados almejados, construção de meios de medidas e índices para se aferir a efetividade do programa são instrumentos que podem refletir a garantia de que seus objetivos sejam efetivamente alcançados, de modo a trazer nitidez quanto à aquisição de conhecimentos, oferta de experiências e até meios de proporcionar a continuidade dos estudos e pesquisas desenvolvidas no exterior em instituições de ensino no país, quando do retorno.

O estágio no exterior poderia estar relacionado direta ou indiretamente com a pesquisa antes desenvolvida em uma iniciação científica no Brasil, possibilitando assim, posteriormente, a efetividade da aplicação do conhecimento adquirido.

O fomento não deve destinar-se única e exclusivamente à capacitação científica e tecnológica de estudantes, mas concomitantemente promover no Brasil centros de pesquisa a fim de se dar continuidade a elas, por meio de parceria público privada, com finalidade de democratizar e tornar acessível o conhecimento aos que não foram privilegiados pela bolsa, bem como destinar-se também aos estudantes que não se originam de universidades qualificadas conforme avaliação da CAPES com índices 5, 6 e 7, mas que demonstrem interesse pela pesquisa e pelo desenvolvimento.

O investimento deve buscar promover também o financiamento de laboratórios, centros de pesquisa, infraestrutura, intercâmbio de professores, a fim de dar continuidade aos trabalhos iniciados nas universidades estrangeiras, bem como atrair os jovens pesquisadores para o país.

Necessária se faz uma visão empreendedora não só quanto à busca de novos conhecimentos e novas tecnologias, mas quanto à concretude da contribuição dos conhecimentos adquiridos à sociedade, como forma eficaz e colaborativa para o desenvolvimento da educação e trocas de informações científicas derivadas do intercâmbio internacional.

A oferta de bolsas, ainda elitizada, deve ser democratizada no sentido de divulgação de conhecimentos adquiridos, bem como a promoção de ambientes e infraestrutura adequados com finalidade da continuidade das pesquisas iniciadas no exterior, na promoção da igualdade, acessibilidade às informações e na busca do desenvolvimento social, como um todo.

A análise dos resultados trará um viés da efetividade do programa, vislumbrando os preceitos constitucionais do direito fundamental à educação, quantificando e qualificando os objetivos do programa e dos recursos públicos que o fomentam de modo a alcançar o desenvolvimento.

Conclusão

No presente trabalho discorremos sobre as etapas da evolução dos direitos humanos são frutos de lutas e conquistas no decorrer da História, coincidindo com as exigências das comunidades por novos direitos que pouco a pouco, adensam o princípio da dignidade da pessoa humana.

Em seu processo evolutivo, propõe contínuo amoldamento do direito às necessidades atuais e também futuras, conduzindo ao reconhecimento de novos direitos, bem como sua inclusão na ordem constitucional.

Observamos a evolução dos direitos, advindos de lutas e conquistas, em um primeiro momento caracterizando-se pela não intervenção do Estado nos interesses do particular e da economia, pela dimensão política e civil tendo como referência a liberdade e igualdade, os direitos de primeira geração. Posteriormente, os direitos de segunda geração, compreendem direitos sociais, econômicos e culturais, no enfoque de direitos coletivos, destacando-se, em particular, o direito à educação. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, surgem os direitos de terceira geração, como a solidariedade e o desenvolvimento.

Ao tratarmos do direito à educação, ressaltamos seus objetivos, conforme preceitua a Constituição Federal, o artigo 205, qual seja "o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Em específico, ressaltamos que o desenvolvimento, quer seja no âmbito econômico, social, cultural, somente alcança concretude por meio da educação.

Contextualizando o mundo globalizado, enfatizamos a convivência e relações de intercâmbio sem distâncias, de modo que o Estado brasileiro tem promovido políticas públicas de incentivo à educação sem fronteiras, de modo a proporcionar o acesso e integração de seus estudantes a centros de pesquisas no exterior.

O Decreto 7.642 de 2011, instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras, objetiva a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, bem como possui o intuito de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação.

A oferta destas bolsas para o exterior, ocorre por meio de um processo seletivo, no qual os candidatos apresentam projetos que devem ter pertinência com determinadas áreas contempladas.

Começam os desafios do programa, pois não se tem parâmetros para opção e exclusão das áreas contempladas, nem se o estudante domina a língua do país onde irá estudar. Por outro lado, não há aferição de medidas e índices que possam avaliar a evolução do desenvolvimento do estudante, bem como a efetiva contribuição nas áreas contempladas antes, durante a após o intercâmbio.

No retorno, também não há previsão de infraestrutura, bem como de programas de continuidade das pesquisas, como também meios de divulgar o conhecimento adquirido.

O fomento da pesquisa no exterior, visando estudantes que possuam elevada qualificação em universidades, com o financiamento de bolsas é um grande passo para o desenvolvimento e avanço científico e tecnológico para a inovação.

A aferição de resultados do programa por meio do estabelecimento de medidas e parâmetros, bem como por meio de índices se faz necessária não somente para verificar a concretude dos objetivos do programa, mas também dos recursos públicos quanto investimento estatal na aplicação dos tributos como fomento do direito fundamental à educação para o desenvolvimento.

Estabelecer medidas para avaliar de maneira quantitativa e qualitativa se aplica no sentido de mensurar parâmetros anteriores, durante e depois do intercâmbio, de modo a se verificar se as áreas possuem têm tido contribuições advindas das pesquisas desenvolvidas no exterior, bem como proporcionar a possibilidade de contemplação de novas áreas.

De outra sorte, poderia trazer formar de cooperação para divulgação das novas tecnologias aprendidas no exterior, bem como promover meios de continuação das pesquisas realizadas e também formas de as divulgar, por meio de aulas, palestras, como forma de contribuição social e efetivamente acrescer conhecimento e colaborar para o desenvolvimento não só individual como da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos. Teoria geral dos direitos humanos. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1996.

BECK, Ulrich. ¿Qué es la globalización? – Barcelona: Paidós, 2008.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Função social dos tributos / Programa Nacional de Educação Fiscal. 5. ed. Brasília: ESAF, 2013.

DEMO, Pedro. Pesquisa: princípio científico e educativo. São Paulo: Cortez, 2006.

BIESTA, Gert. Para além da aprendizagem: educação democrática para um futuro humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2015.

KANT, E. (1764). Observações sobre o sentimento do belo e do sublime. São Paulo: Papirus, 1993.

LISBOA, Roberto Senise. LISBOA, Priscila Senise. O direito ao desenvolvimento dos consumidores e a tutela dos seus interesses individuais. Revisa Luso-Brasileira de Direito do Consumo. Curitiba: Bonijuris, 2011.

LOURENÇO, Valéria Jabur Maluf Mavuchian. Direito à educação e sustentabilidade: a complementariedade entre o ensino superior jurídico público e privado. 2017. 117f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2017.

MARCONDES, Danilo. Textos Básicos de Filosofia: dos Présocráticos a Wittgenstein. A Alegoria da caverna: A Republica, 514a-517c. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar; et.al. Tratado de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.

NALINI, José Renato. Ética Geral e Profissional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Ética, direito e democracia. São Paulo: Paulus, 2010.

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação Dialógica: Desafios e Perspectivas. São Paulo: Cortez, 2003.

RUSS, J. Pensamento ético contemporâneo. São Paulo: Paulus, 1999.

SCHWARTZMAN, Simon. Cem mil bolsistas no exterior. Disponível <http://www.schwartzman.org.br/simon/cemmil.pdf >>. Acesso em 03/08/15.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros. São Paulo. 2004.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. O direito ao desenvolvimento na doutrina humanista do direito econômico. 2006. 382f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. Direitos Humanos: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva. 2010.

SOUZA, José Fernando Vidal, DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk. Alteridade e ecocidadania: uma ética a partir do limite na interface entre Bauman e Lévinas. Cadernos de Direito. Piracicaba: 2011, v.11, jan-jun.

TARAGANO, Rogéria Oliveira. Quanto vale a sua reputação? *in* WHITAKER, Maria do Carmo. Ética na vida das empresas. São Paulo: DVS editor, 2007.

Sites consultados:

http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional

www.cienciasemfronteiras.gov.br http//conceito.de/desenvolvimento